



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI Nº 241/2002

Publicado no D. O. M.
Km 31/12/02

Súmula: Autoriza a contratação dos serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial, auxiliar e odontológica, para os servidores do Município de Campo Magro e seus dependentes, mediante licitação.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando assegurar aos servidores municipais o disposto no art. 84, da Lei Orgânica do Município, estando em conformidade com as demais determinações legais pertinentes, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial, auxiliar e odontológica, para os servidores do município e seus dependentes, compreendendo:

- I- os servidores ativos e inativos;
- II- os dependentes diretos e/ou legais dos servidores;
- III- os parentes afins dos servidores;

§1º- Os beneficiados nos incisos II e III, terão os custos do plano, suportado pelos servidores.

§2º- Os servidores poderão optar pelo plano que melhor lhes convier, desde que, arquem com as despesas decorrentes da alteração do plano básico do Município, e com autorização da entidade conveniada.

§3º- O plano básico do Município atingirá, a faixa etária de até 69 anos de idade, na modalidade de atendimento hospitalar em enfermaria.

§4º- Os, servidores beneficiados acima da faixa etária de 69 anos, arcarão com a diferença do plano básico do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

§5º- Os beneficiados dos incisos II e III, com mais de 69 anos de idade, arcarão integralmente, de acordo com o plano referente a sua faixa etária.

Art. 2º- A contratação prevista no art. 1º- desta Lei, será formalizada mediante licitação, conforme determina a Lei 8.666/93.

Art. 3º- As despesas decorrentes dos benefícios constantes do plano básico do Município, serão arcadas com dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Magro, 17 de dezembro de 2002.


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL